

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.017/2012.

Dispõe sobre autorização de doação de lotes públicos para pessoas carentes do Município de Mirabela-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirabela do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela caput do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear e doar a pessoas carentes lotes do terreno localizado na quadra sem número, no bairro Bela Vista na cidade de Mirabela, com área total de 13.000 m² (treze mil metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Mirabela – MG, dos limites e confrontações seguintes: com frente para a referida BR 135, na lateral esquerda com a igreja Congregação Cristã do Brasil e lateral direita com o conjunto habitacional Bela Vista e Fundos em confrontação com o cemitério.

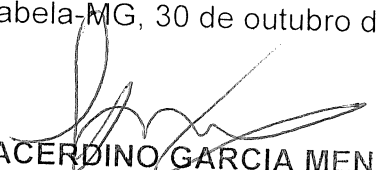
Parágrafo único – As doações decorrente desta Lei deverão ser efetivadas até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º – As despesas de doação, especificamente escrituração, correrão por conta do doador, reservando, entretanto, aos donatários, as despesas de IPTU e de transmissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria, constante no orçamento do Município de Mirabela – MG.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 30 de outubro de 2012.


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal